

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**  
**EDITAL N° 4 – TCE/MG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), em razão da republicação da Resolução nº 6/2025, no *Diário Oficial de Contas* de 31 de outubro de 2025, por decisão plenária do dia 29 de outubro de 2025 nos autos do processo nº 1199895, torna públicas as seguintes **alterações** ao Edital nº 1 – TCE/MG, de 8 de setembro de 2025, e suas alterações, conforme a seguir especificado:

- a) a **retificação** dos subitens **5.2.1.3** (inclusive **alínea “d”**), **5.2.7.2** (e seus subitens), **5.2.7.4** (e seus subitens), bem como a renumeração dos subitens subsequentes e a **retificação** dos subitens **5.2.7.5.1**, **5.2.7.5.2**; e
- b) a **inclusão** do **5.2.7.5.7**.

[...]

**5.2 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS, PARDAS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRANSGÊNERO**

[...]

5.2.1.3 Poderá concorrer às vagas reservadas o candidato que, no momento da inscrição, autodeclarar-se, **conforme a Lei federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025**:

[...]

d) transgênero, que é a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento, a partir de critério de autodeclaração sujeito a procedimento de verificação e confirmação.

[...]

**5.2.7 DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRANSGÊNERO**

[...]

**5.2.7.2 DOS CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS**

5.2.7.2.1 Para o procedimento de confirmação da autodeclaração, o candidato que tiver se autodeclarado **preto ou pardo** deverá se apresentar à comissão avaliadora.

5.2.7.2.2 A comissão avaliadora, formada por **três integrantes** que não terão seus nomes divulgados, contará com a participação de especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais e compreensão da política de cotas brasileira, que correspondam à diversidade racial e de gênero populacional, **observando-se, no que cabível, a Lei Federal nº 15.142/2025**.

5.2.7.2.3 O procedimento de confirmação da autodeclaração utilizará o critério **físico-fenotípico** do candidato, **por meio de entrevista presencial**, vedado o julgamento em presença do avaliado, **sendo consideradas as características físicas-fenotípicas da pessoa no momento em que for realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, não sendo admitida a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos**.

[...]

#### 5.2.7.4 DOS CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.2.7.4.1 O procedimento de confirmação da autodeclaração do candidato que se autodeclarou indígena ou quilombola será realizado documentalmente, conforme procedimentos a seguir.

5.2.7.4.1.1 O candidato que se autodeclarou indígena, quando convocado para o procedimento de confirmação da autodeclaração, deverá enviar, no período estabelecido no respectivo edital de convocação, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce\\_mg\\_25](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_mg_25), um dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
- c) outros documentos que possam confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:
  - c.1) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
  - c.2) documentos expedidos por escolas indígenas;
  - c.3) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
  - c.4) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
  - c.5) documentos expedidos por órgão de assistência social;
  - c.6) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
  - c.7) documentos de natureza previdenciária.

5.2.7.4.1.2 O candidato que se autodeclarou quilombola, quando convocado para o procedimento de confirmação da autodeclaração, deverá enviar, no período estabelecido no respectivo edital de convocação, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce\\_mg\\_25](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_mg_25), um dos seguintes documentos:

- a) declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

5.2.7.4.2 A comissão avaliadora, formada por três integrantes que não terão seus nomes divulgados, contará com a participação de especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais e compreensão da política de cotas brasileira e que correspondam à diversidade racial e de gênero populacional.

5.2.7.4.3 O envio da documentação constante dos subitens 5.2.7.4.1.1 e 5.2.7.4.1.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esse documento, que valerá somente para este concurso, não será devolvido nem dele serão fornecidas cópias.

**5.2.7.4.4** O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 5.2.7.4.1.1 e 5.2.7.4.1.2 para que, caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato possa enviar o documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

**5.2.7.4.5** A veracidade das informações prestadas na documentação será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

**5.2.7.4.6** Não serão aceitos documentos via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

**5.2.7.4.7** A documentação será analisada pelo Cebraspe.

#### **5.2.7.5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS**

**5.2.7.5.1** O procedimento de verificação **de que tratam os subitens 5.2.7.2 e 5.2.7.3 deste edital** será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

**5.2.7.5.1.1** O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de confirmação da autodeclaração poderá prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possua, em cada prova, nota ou pontuação suficiente.

**5.2.7.5.2** Será considerado não enquadrado no sistema de cotas o candidato que:

- a) não comparecer ao procedimento de confirmação, **no caso dos candidatos de que tratam os subitens 5.2.7.2 e 5.2.7.3 deste edital**;
- b) **não encaminhar a documentação, no caso dos candidatos de que trata o subitem 5.2.7.4 deste edital**;
- c) tiver sua autodeclaração indeferida no procedimento de confirmação **de que trata o subitem 5.2.7.4 deste edital**.

**5.2.7.5.3** O candidato cuja autodeclaração **não for confirmada** concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada prova, nota ou pontuação suficiente.

**5.2.7.5.4** Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o TCE/MG instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.2.7.5.4.1** Na hipótese de o procedimento administrativo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:

- a) será eliminado do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento; ou
- b) terá anulada a sua admissão ao cargo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

**5.2.7.5.5** O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa preta, parda, indígena, quilombola ou transgênero não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

**5.2.7.5.6** A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa preta, parda, indígena, quilombola ou transgênero terá validade apenas para este concurso.

**5.2.7.5.7** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório no procedimento de confirmação da autodeclaração deverá observar os procedimentos disciplinados no item 10 deste edital e no respectivo edital de resultado provisório.

**5.2.7.5.8** Demais informações a respeito de procedimento de confirmação da autodeclaração constarão do respectivo edital de convocação.

[...]

**DURVAL ÂNGELO ANDRADE**  
Conselheiro-Presidente